

REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 124 (8/6 a 14/6/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 8/6 a 14/6/2020.



TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 8/6 a 14/6/2020.



ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).

Não foram publicados acórdãos de mérito no período de 8/6 a 14/6/2020.



TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).

Tema 1093

Título: Necessidade de edição de lei complementar para cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS - DIFAL nas operações interestaduais com mercadorias vendidas à consumidores finais não-contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15. ([ARE 1.237.351](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



PAUTA DO PLENÁRIO

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:



PLENÁRIO PRESENCIAL

A sessão será realizada por videoconferência.

Previsto para 18/6:

- Definir se a expulsão de estrangeiro cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório é constitucional. ([Tema 373 – RE 608.898](#), Relator Ministro **Marco Aurélio** – Devolução de vista do Min. **Gilmar Mendes**).



PLENÁRIO VIRTUAL

Tribunal Pleno – sessão virtual de 12/6 a 19/6/2020

- Definir se a imunidade tributária ao IPVA se estende aos veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária. ([Tema 685 – RE 727.851](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)

- Definir se há possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada. ([Tema 942](#) – [RE 1.014.286](#), Relator Ministro **Luiz Fux**)
- Definir o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. ([Tema 642](#) – [RE 1.003.433](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)



DESTAQUES

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

[STF admite expedição de precatório para quitação de parte incontroversa de condenação judicial](#)

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a possibilidade de expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) para o pagamento da parte incontroversa e autônoma de dívida judicial, desde que a decisão quanto a esta parcela seja definitiva (transitada em julgado). A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1205530, com repercussão geral reconhecida (Tema 28), na sessão virtual encerrada em 5/6.

Terça-feira, 9 de junho de 2020

[Novo teto de RPV é inaplicável para execuções judiciais em curso contra a Fazenda Pública](#)

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, considerou que é inaplicável a redução do teto para expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPV) às execuções judiciais em curso contra a Fazenda Pública. A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 729107, com repercussão geral (Tema 792), interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal (Sindireta/DF) contra a redução de 40 para 10 salários mínimos no teto referente aos débitos da Fazenda Pública para a expedição de RPVs, nos termos da Lei 3.624/2005 do Distrito Federal.

[Aposentado especial que volta a trabalhar em atividade nociva à saúde perde direito ao benefício](#)

Por maioria de votos (7x4), o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o trabalhador que recebe aposentadoria especial não tem direito à continuidade do recebimento do benefício quando continua ou volta a trabalhar em atividade nociva à saúde, ainda que diferente da que ensejou o pedido de aposentação precoce. A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário encerrada na última sexta-feira (5), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 791961, com repercussão geral (Tema 709).

Incidência de ISS sobre atividade de apostas é constitucional

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu pela constitucionalidade da incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre a prestação de serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios. O entendimento foi fixado na sessão virtual encerrada em 5/6, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 634764, com repercussão geral (Tema 700).

Segunda-feira, 8 de junho de 2020

STF reafirma jurisprudência sobre constitucionalidade do fator previdenciário

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, reafirmou sua jurisprudência dominante sobre a constitucionalidade do fator previdenciário incidente no cálculo dos benefícios de aposentadoria de segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A questão foi analisada no Recurso Extraordinário (RE) 1221630, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1091), e prevaleceu o entendimento firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2111.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br